



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
CERTIDÃO

CÓPIA DE DOCUMENTO OFICIAL COM OCULTAÇÃO DE PARTE(S) SOB SIGILO

Em observância à Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que estabelece, em seu artigo 7º, §2º, que:

“ §2º Quando não for autorizado acesso integral à informação, por ser ela parcialmente sigilosa, é assegurado o acesso à parte não sigilosa por meio de certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo.”

como servidor(a) público(a) em exercício, aponho minha assinatura e confiro fé pública ao documento abaixo, confirmando que esta versão se trata de cópia fiel da documentação original, havendo sido ocultadas (tarjadas) exclusivamente as informações protegidas por sigilo legal, assegurando a fidelidade da informação pública. Assim, esta versão passa a coexistir com o documento integral criado com o amparo da citada Lei.

**CONTRATO Nº
33/2018, QUE
ENTRE SI
CELEBRAM, A
UNIÃO,
REPRESENTADA
PELO
MINISTÉRIO DA
TRANSPARÊNCIA
E
CONTROLADORIA-
GERAL DA
UNIÃO - CGU E A
EMPRESA
INGRAM MICRO
INFORMÁTICA
LTDA, NA
FORMA ABAIXO:**

A **UNIÃO**, por meio do **MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO - CGU**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – sob o número 26.664.015/0001-48, sediado no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco "A", Edifício Darcy Ribeiro, 10º andar, em Brasília – DF, neste ato representado Diretor de Gestão Interna, Sr. **SÉRGIO AKUTAGAWA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade [REDAZIDA] nomeado pela Portaria nº 59 de 12/01/2017, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 16/01/2017 e pelo Ordenador de Despesas do Programa de Fortalecimento da Prevenção e Combate à Corrupção na Gestão Pública Brasileira - PROPREVINE, Sr. **GUSTAVO REZENDE SOARES**, brasileiro, portador da Carteira Nacional de Habilitação [REDAZIDA] em conformidade com a Portaria nº 677, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 13 de março de 2018, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **INGRAM MICRO TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – sob o número 06.241.557/0001-09, com sede na Cidade de Brasília, Distrito Federal - DF, SHS Quadra 6, conjunto A, Bloco E Sala 612, Parte A, Edifício Brasil XXI, Bairro Asa Sul, CEP 70316-000, neste ato representado pelo Sr. **FRANCISCO AUGUSTO ZANET**, portador da Carteira de Identidade [REDAZIDA] e pela Sr^a **NEIVA MARIA DA SILVA**, portadora da Carteira de Identidade [REDAZIDA] doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo TRT/18ª PA nº 15927/2017, e no processo eletrônico nº 00190.109739/2018-23 resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato, que se regerá nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos nº 5.450, de 31 de maio de 2005; nº 7.892/2013, de 23 de janeiro de 2013 e nº 7.174/2010, de 12 de maio de 2010, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada

pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, e, subsidiariamente, pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e em conformidade com as instruções constantes do Edital “Pregão Eletrônico nº 034/2018” do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA OITAVA REGIÃO**, PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a aquisição, por meio de adesão à **Ata de Registro de Preços - PE 034/2018 - A do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Oitava Região**, e instalação de atualização de infraestrutura de backup através da aquisição de: *Tape Library*; *Tape Drives LTO-7 (LTO Ultrium 7)*; Módulos de Expansão; fitas de armazenamento de dados LTO-7; fitas de limpeza, etiquetas LTO e *Rack*, de acordo com os quadros abaixo, conforme especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital “Pregão Eletrônico nº 034/2018” do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Oitava Região, que regeu a presente contratação, e, no que couber, à proposta da CONTRATADA, que, independentemente de transcrição, passam a fazer parte integrante e complementar do presente instrumento.

GRUPO 1		
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE (UNID.)
01	Tape Library - Modular e expansível configurada inicialmente com 6 (seis) <i>tape drives</i> LTO-7 com conexão <i>Fiber Channel</i> de no mínimo 8 Gbps e 70 (setenta) slots para fitas de dados totalmente licenciados para uso imediato;	2
02	Pacote de Expansão de Slots - Pacote de expansão disponibilizando, no mínimo, 30 (trinta) slots de fitas e 3 (três) slots de drives adicionais;	2

Parágrafo único. As especificações detalhadas dos itens, objeto deste contrato, encontram-se nos anexos B e C do Termo de Referência, Anexo I do Edital “Pregão Eletrônico/SRP nº 034/2018” do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Oitava Região.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO (TRT 18ª REGIÃO)

Objetivando suportar a presente contratação, foi instaurado, nos autos do Processo Administrativo nº 15927/2017 -TRT/18ª Região nº 034/2018” do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Oitava Região, em conformidade com as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos nº 5.450, de 31 de maio de 2005; nº 7.892/2013, de 23 de janeiro de 2013 e nº 7.174/2010, de 12 de maio de 2010, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, e, subsidiariamente, pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, procedimento licitatório próprio, na modalidade de Pregão Eletrônico, recebeu o número 034/2018, do tipo “**menor preço por grupo** para o GRUPO 1, e o **menor preço por item**, para os itens 4, 5, 6 e 7”.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

As obrigações da CONTRATADA e do CONTRATANTE são aquelas previstas nos itens 10 e 11, observada ainda, a disposição constante do item 18 – CONSIDERAÇÕES GERAIS - do Termo de Referência, Anexo I do Edital nº 034/2018" do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Oitava Região.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização do objeto deste Contrato serão exercidos por meio de dos Fiscais Técnico e Requisitante, designados pela CONTRATANTE, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à CONTRATADA, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e na IN nº 04/2014 - SLTI/MPOG, e suas alterações.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO

A forma de execução do objeto deste instrumento a ser prestado pela CONTRATADA, que compreende a entrega e instalação dos materiais, bem como o suporte técnico, encontram-se detalhados, respectivamente, no item 5 do Termo de Referência e no item 1.3 do Anexo B do Termo de Referência, anexo I do Edital nº 034/2018" do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Oitava Região.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

§ 1º O objeto deste instrumento será recebido conforme estabelecido no item 7 do Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 034/2018" do Tribunal Regional Eleitoral do Trabalho da Décima Oitava Região.

§ 2º O material, objeto do presente instrumento será entregue, às expensas da CONTRATADA, no Ministério da Transparência Fiscalização e Controladoria-Geral da União - CGU, situado no SAS Qd. 01, Bloco A, Ed. Darcy Ribeiro, Brasília-DF.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA TÉCNICA

A CONTRATADA ofertará garantia para os materiais entregues e instalados nos moldes estabelecidos no item 8 do Termo de Referência, Anexo I do Edital nº 034/2018" do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Oitava Região.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

O preço unitário para cada item, neles incluídas todas as despesas e demais custos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações, objeto deste contrato, é fixado conforme quadro abaixo:

Item	Descrição	Quantidade(UNID.)	Valor unitário	Valor total
01	Tape Library - Modular e expansível configurada inicialmente com 6 (seis) <i>tape drives</i> LTO-7 com conexão <i>Fiber Channel</i> de no mínimo 8 Gbps e 70	2	R\$ 170.000,00	R\$ 340.000,00

	(setenta) slots para fitas de dados totalmente licenciados para uso imediato;			
02	Pacote de Expansão de Slots - Pacote de expansão disponibilizando, no mínimo, 30 (trinta) slots de fitas e 3 (três) slots de drives adicionais;	2	R\$ 27.800,00	R\$ 55.600,00

§ 1º O valor total da presente contratação é de **R\$395.600,00** (trezentos e noventa e cinco mil e seiscentos reais).

§ 2º O preço contratado deverá compreender todas as despesas com mão de obra, impostos, encargos sociais e previdenciários, taxas, transportes, seguros e qualquer outra que incida ou venha incidir sobre o objeto da presente contratação.

9. **CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO**

§ 1º O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no item 15 do Termo de Referência, Anexo I do Edital nº 034/2018" do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Oitava Região.

§ 2º Para execução do pagamento de que trata este subitem, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, o Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União - CGU, CNPJ nº 26.664.015/0001-48.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência por 180 dias ou até o total cumprimento das obrigações, o que ocorrer primeiro, iniciando-se a partir da data de sua assinatura, perdurando seus efeitos até a expiração do prazo de garantia específico de cada item e terá eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE**

Os preços, ora contratados, manter-se-ão fixos na presente contratação.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

As sanções relacionadas à execução deste contrato são aquelas previstas no item 14 do Termo de Referência, anexo I do Edital do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Oitava Região.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE**

A Contratada deverá atender às disposições constantes da Resolução nº 103/2012 do CSJT – Guia de Sustentabilidade da Justiça do Trabalho, no que couber.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

A rescisão do contrato se dará nos casos previstos na Tabela 2 do item 14 do Termo de Referência, anexo I do Edital nº 034/2018" do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Oitava Região e também nos termos dos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

§ 1º No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

§ 2º No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

§ 3º É admitida a fusão, cisão ou incorporação da empresa, bem assim sua alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura, desde que não prejudique a execução do contrato, cabendo à Administração decidir pelo prosseguimento ou rescisão do contrato.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO**

Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, a CONTRATADA reconhece, de logo, o direito do CONTRATANTE de adotar, no que couber, a seu exclusivo critério, as medidas que vão a seguir discriminadas:

1. assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE;
2. ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, materiais e pessoal empregado na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma prevista na legislação em vigor;
3. execução da garantia contratual, quando couber, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
4. retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE;

§ 1º Caso a CONTRATADA cometa falhas sucessivas ou demonstre desempenho insatisfatório ou imperícia na execução de determinado (s) tipo (s) de serviço (s) compreendido (s) no escopo do presente contrato, o CONTRATANTE reserva-se o direito de, a seu critério, executar diretamente ou adjudicar os serviços em questão à outra empresa, nos termos da Lei, após comunicação por escrito à CONTRATADA, sendo certo que a CONTRATADA arcará com todas as despesas daí decorrentes.

§ 2º A utilização, pelo CONTRATANTE, do direito a ele assegurado no parágrafo anterior, não implicará, necessariamente, em renúncia aos demais recursos postos à sua disposição por este contrato, não cabendo à CONTRATADA reivindicações de quaisquer natureza em consequência da aplicação, pelo CONTRATANTE, do disposto no caput.

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.087/90 – Código de defesa do consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as

disposições contidas na Lei nº 8.087/90 – Código de defesa do consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no **Programa de Fortalecimento da Prevenção e Combate à Corrupção na Gestão Pública Brasileira - Proprevine e no Orçamento da União** para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

UASG: 370003

PROGRAMA DE TRABALHO: 0412420812D580001

NATUREZA DE DESPESA: 44.90.52

NOTA DE EMPENHO: 2018NE800410

EMITIDA EM: 03/10/2018

VALOR: R\$ 55.600,00

UASG: 370007

PROGRAMA DE TRABALHO: 0412420812D580001

NATUREZA DE DESPESA: 44.90.52

NOTA DE EMPENHO: 2018NE800209

EMITIDA EM: 26/10/2018

VALOR: R\$ 340.000,00

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

A solução de controvérsias decorrentes da execução deste Contrato será solicitada, prioritariamente, à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, instituída no âmbito da Advocacia-Geral da União, com fundamento na Portaria nº 1.281, de 27 de setembro de 2007, do Advogado-Geral da União, no art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e no art. 37 da Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015.

§ 1º - No caso de judicialização da questão, esta será processada e julgada pela Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento.

SÉRGIO AKUTAGAWA	FRANCISCO AUGUSTO ZANET
GUSTAVO REZENDE SOARES	NEIVA MARIA DA SILVA
Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União	INGRAM MICRO INFORMÁTICA LTDA
CONTRATANTE [ASSINADO ELETRONICAMENTE]	CONTRATADA [ASSINADO ELETRONICAMENTE]



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Augusto Zanet, Usuário Externo**, em 09/11/2018, às 14:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Neiva Maria da Silva, Usuário Externo**, em 09/11/2018, às 15:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SERGIO AKUTAGAWA, Diretor de Gestão Interna**, em 09/11/2018, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RACHEL RODRIGUES VERAS CARDOSO, Testemunha**, em 09/11/2018, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **THAISE AMARAL DANTAS, Testemunha**, em 09/11/2018, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO REZENDE SOARES, Ordenador de Despesas do PROPREVINE**, em 12/11/2018, às 13:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cgu.gov.br/conferir>

informando o código verificador [REDACTED] e o código CRC [REDACTED]

#_contem_6_marcas_sigilo



Documento assinado eletronicamente por **THAISE AMARAL DANTAS, Especialista em Financiamento e Execução**, em 25/10/2021, às 11:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cgu.gov.br/conferir>

informando o código verificador 2152249 e o código CRC AFE332FF